TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

6ª Sessão Ordinária do(a) TERCEIRA SEÇÃO

Pauta de: 25/03/2014 Julgado em : 25/03/2014 EI 0027641-51.1998.4.01.3400 / DF
Relator: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Revisor: Exmo (a). Sr(a).
Presidente da Sessão: Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).Dr(a). MARIA VALESCA DE MESQUITA
Secretário(a): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA RAMOS

EMBARGAN:IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV :PAULO FERREIRA PACINI E OUTROS(AS)
EMBARGAN:ASSOCIACAO CIVIL GREENPEACE
ADV :FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
EMBARGAD:MONSANTO DO BRASIL LTDA E OUTRO(A)
ADV :ALDIR GUIMARAES PASSARINHO E OUTROS(AS)
ADV :HALISSON ADRIANO COSTA E OUTROS(AS)
EMBARGAD:UNIAO FEDERAL
PROCUR :MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

Nº de Origem: 1998.34.00.027682-0 Vara: 6
Justiça de Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL Estado/Com.: DF

Sustentação Oral

Sustentação oral:

-Dr. Frederico da Silveira Barbosa, pelos embargantes (IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Associação Civil Greenpeace). Presente ao julgamento a Dra. Bruna Cavalcante Lamonier Ferreira.

-Dr. José Inácio Franceschini, pela embargada (Monsanto do Brasil Ltda e Outro).

Certidão

Certifico que a(o) egrégia (o) TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe , em Sessão realizada nesta data , proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou questão de ordem suscitada pelo advogado da embargante e, por maioria, vencido o Desembargador Federal João Batista Moreira, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Exmo. Sr. Relator os Exmos. Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargadora Federal Selene Almeida e Desembargador Federal Kássio Marques.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Federal Souza Prudente.

Brasília, 25 de março de 2014.

AUGUSTO CÉSAR DA SILVA RAMOS
Secretário(a)